



## **Lei nº - 1007 -**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição da Taxa de Iluminação Pública prevista na Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.-** Fica instituída, no âmbito do Município de Guaratuba, a Taxa de Iluminação Pública, a fim de custear o serviço de iluminação pública do Município.

**Art. 2º.-** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de ato administrativo.

**Art. 3º. -** A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2394/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHORES VEREADORES**

A interação entre os órgãos da administração pública direta e indireta tem permitido, ao longo do tempo, o estabelecimento de inúmeras parcerias.

O fato de deter a capacidade execução/fornecimento de serviços públicos, por força/respaldo legal, autoriza esses órgãos a se conveniarem.

Isto posto, independentemente de quem ou qual órgão presta serviço, os seus destinatários são os usuários, os contribuintes.

Daí, a necessidade de que esses serviços devam possuir a condição de excelência. Ou ainda, que a sua prestação/fornecimento se revistam da melhor qualidade possível.

E para que tal estágio seja alcançado, num esforço para que a boa qualidade e a regularidade ocorram, os órgãos municipais, estaduais e federais se consorciaram, pela consecução do pacto federativo na defesa dos interesses da cidadania.

Como a iluminação pública é um serviço de inestimável importância, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**